

RÉU INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ(OAB: 107238/MG)  
 RÉU HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.  
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)  
 ADVOGADO FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELIEZER BRUNO DE AQUINO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1369e8 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos os autos.

Considerando que o programa Minas Consciente orientou a microrregião de Juiz de Fora a regredir para a onda vermelha; considerando-se a necessidade da entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável, a audiência seguirá a modalidade exclusivamente telepresencial no dia 22/06/2021 às 10h30min, por meio da plataforma CISCO WEBEX, devendo os advogados orientarem seus respectivos constituintes e testemunhas quanto à forma de acesso ao link "https://cnj.webex.com/meet/vt5jf"  
 Intimem-se as partes para ciência da inclusão do feito em pauta e para comparecimento à audiência ora designada, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

JUIZ DE FORA/MG, 19 de janeiro de 2021.

TARCISIO CORREA DE BRITO  
 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Processo Nº ATOOrd-0010842-28.2019.5.03.0143**

AUTOR ELIEZER BRUNO DE AQUINO AMARAL  
 ADVOGADO karla Pereira Fortuna(OAB: 105143/MG)  
 ADVOGADO GABRIELA JESSICA DA SILVEIRA(OAB: 167498/MG)  
 RÉU INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ(OAB: 107238/MG)  
 RÉU HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)  
 ADVOGADO FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.  
 - INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1369e8 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos os autos.

Considerando que o programa Minas Consciente orientou a microrregião de Juiz de Fora a regredir para a onda vermelha; considerando-se a necessidade da entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável, a audiência seguirá a modalidade exclusivamente telepresencial no dia 22/06/2021 às 10h30min, por meio da plataforma CISCO WEBEX, devendo os advogados orientarem seus respectivos constituintes e testemunhas quanto à forma de acesso ao link "https://cnj.webex.com/meet/vt5jf"  
 Intimem-se as partes para ciência da inclusão do feito em pauta e para comparecimento à audiência ora designada, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

JUIZ DE FORA/MG, 19 de janeiro de 2021.

TARCISIO CORREA DE BRITO  
 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Juiz de Fora**  
**Portaria**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Justiça do Trabalho de Juiz de Fora - MG

PORTARIA DNF/JUIZ DE FORA-MG Nº 01, DE 14 DE JANEIRO  
 DE 2021

Estabelece procedimentos para suspensão do atendimento  
 presencial nas

dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora  
 sempre

que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal regional do Trabalho, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/downloads/monitoramento-covid-19>, apontar o município de Juiz de Fora-MG em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O Dr. LÉVERSON BASTOS DUTRA, juiz diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando o decidido no Pedido de Providência 00807-2020-000-03-00-8-PP;

considerando as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

considerando as orientações e determinações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GCR/GVCR/16/2020 - Gabinete da Corregedoria e Gabinete da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

resolve:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do fórum da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/download/s/monitoramento-covid-19>, apontar o município de Juiz de Fora-MG em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo

coronavírus, causador da Covid-19.

Art 2º Durante a suspensão das atividades presenciais no período em que este município estiver no nível alto de contágio pelo novo coronavírus, deve ser observado o seguinte:

I - Os atos processuais que eventualmente não puderem ser realizados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril da 2020);

II - Todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4, de 27 de abril de 2020 e Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 3 de setembro de 2020, devendo a secretaria da vara providenciar alteração das audiências presenciais e semipresenciais designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria para as modalidades virtual e telepresencial, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 3º Não será permitida a entrada ou a permanência de terceiros nas dependências deste fórum, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviços nesta unidade deverão continuar em atividade em seus postos de trabalho.

Art. 4º A prestação dos serviços dos terceirizados permanecerá sem alteração.

Art. 5º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça avaliadores desta

circunscrição apenas os mandados judiciais reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, permitida adoção de meios remotos de comunicação para os demais casos, tais como telefone, "whatsapp", e-mail etc.

Art. 6º. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 7º. O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os estagiários deverão cumprir a jornada de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º Todos os setores deste Núcleo do Foro deverão responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 10 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do Núcleo do Foro.

Art. 11 Fica revogada a Portaria DNF/Juiz de Fora-MG nº 1, de dezembro de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de janeiro.

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2021

LEVERSON BASTOS DUTRA

Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Juiz de Fora - MG

### 1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas Notificação

**Processo Nº ATOOrd-0010668-06.2020.5.03.0039**

AUTOR	ELIAS DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO	SHIRLENE ROCHA SANTOS RODRIGUES(OAB: 134378/MG)
ADVOGADO	SHIRLEY DA ROCHA SANTOS(OAB: 118546/MG)
RÉU	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	NATALIA ROCHA ASSUNCAO(OAB: 131172/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELIAS DA SILVA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb4f537 proferida nos autos.

#### RELATÓRIO

**ELIAS DA SILVA MESQUITA** propôs reclamação trabalhista em face de **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, da qual constam, em síntese, os seguintes pedidos: restabelecimento do convênio de saúde, pedido este com tutela de urgência, e indenização por dano moral e material. Juntaram-se documentos e procuração, requerendo-se, ainda, os benefícios da gratuidade de justiça. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 45.200,00.

Em 4/10/20 foi indeferida a antecipação da tutela ao reclamante.

Realizada a audiência em 03/11/2020, não obtida a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita e juntou documentos. Na mesma assentada, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Rejeitada a proposta final de conciliação.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

#### VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

A questão de mérito a ser analisada no aludido tema 1046 ficou assim delimitada:

*Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.*

Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão deduzida pelo autor versa sobre **direito indisponível**, relativo à garantia de direito fundamental do homem, o direito a saúde, matéria ressaltada no aludido tema da Repercussão Geral.

Não procede, no caso, o pedido de suspensão pela repercussão geral reconhecida, nos limites da descrição do tema a ser debatido pelo STF.

#### MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Narra o reclamante que "...desde sua admissão a reclamada sempre forneceu o plano de saúde sem interrupção, ocorrendo a